

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

TUPEM N.º 21/07/2017 DGRM

Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

1 - Identificação do Titular

Associação Náutica e Recreativa da Gafanha da Nazaré (ANRGN)

Rua Comendador Egas Salgueiro s/n, 3830-590 Gafanha da Nazaré

NIF: 504149610

2 - Identificação da finalidade da utilização

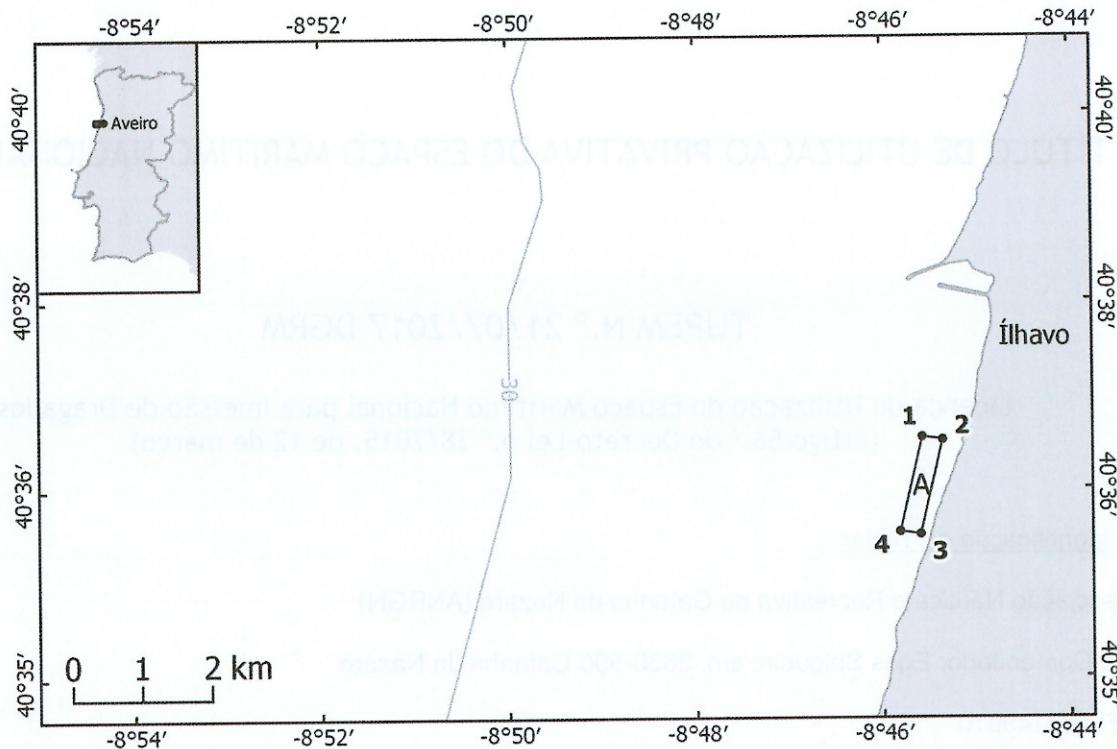
Imersão de 10.000 de metros cúbicos de materiais dragados no mar provenientes das dragagens da bacia do ancoradouro.

Média diária: 1.000 metros cúbicos.

3 - Localização exata da utilização

Na tabela seguinte encontram-se as coordenadas dos pontos que definem o polígono em cuja área é autorizada a imersão dos materiais.

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	008° 45'40.330"W	040° 36'59.921"N
2	008° 45'27.764"W	040° 36'58.174"N
3	008° 45'41.602"W	040° 36'00.394"N
4	008° 45'54.165"W	040° 36'02.141"N



4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

Até 31 de dezembro de 2017.

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

É devida taxa nas condições e montante a fixar na portaria prevista no n.º 4 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

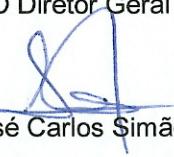
6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- Condições meteorológicas - está interdita a atividade em caso de aviso de mau tempo promulgado nos termos do Decreto-lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e Atmosfera, I.P., (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima;
- Assegurar que as condições de segurança e salubridade são adequadas;
- A área de intervenção será delimitada com recurso a assinalamento marítimo provisório;
- Assegurar que as operações de dragagem e deposição são acompanhadas pela Polícia Marítima de Aveiro, com a frequência considerada adequada à operação em curso e períodos diários dos trabalhos, de dia e/ou noite, podendo incluir o embarque na embarcação aquando das descargas de inertes nos locais previamente fixados;

- e) Devem ser salvaguardadas as condições de navegação e fiscalização a efectuar por embarcações da Guarda Nacional Republicana;
- f) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho;
- g) A operação de imersão não pode interferir com os períodos de maior vulnerabilidade para as espécies migradoras, épocas de defeso e outras épocas do ano com importância para a sustentabilidade dos recursos vivos;
- h) A ANRGN deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis;
- i) A ANRGN pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros;
- j) A ANRGN deve, no prazo de 10 dias após a emissão desta licença, fazer prova da celebração dos contratos mencionados na alínea h) e i);
- k) As operações de imersão devem ser articuladas com a Administração do Porto de Aveiro, S.A., entidade que tem em curso Planos de Monitorização para o local de imersão e área envolvente;
- l) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor;
- m) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março;
- n) A ANRGN não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais;
- o) Até 10 dias após emissão deste Título, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto de Aveiro, S.A., o programa dos trabalhos para realização de operações de imersão de dragados, para este ano;
- p) Até 15 de fevereiro de 2018 deverá ser remetido à DGRM um relatório síntese dos trabalhos realizados.

Lisboa, 20 de junho de 2017

O Diretor Geral



(José Carlos Simão)

